



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei n. 271

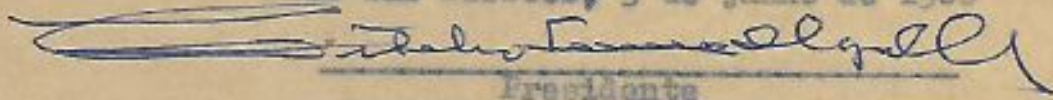
Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.- É o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município, mediante compra, 1.000 ações do Banco do Nordeste do Nordeste do Brasil S/A, resultante do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da mencionada instituição, de valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiros novos) cada uma.

Art. 2º.- Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto um crédito especial de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá à conta da receita excedente da previsão orçamentária/ do corrente exercício.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968


Presidente

.....Belo Jardim,....., 20 de maio de 1968.

ASSUNTO: - Aquisição de Ações do BNB.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à douda consideração dessa ilustrada Câmara o anexo Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a subscrever ações do Banco do Nordeste do Brasil S. A., resultantes do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da mencionada instituição Financeira.

2. Para atingir êsse objetivo o Projeto autoriza, também, a abertura de crédito especial no valor de NCr\$ 1.000.000.000.000.000.000 (Um mil cruzeiros novosa mil e 000.000.000.000.000.000), que correrá à conta da Receita Orçamentária expediente....., com aplicação neste exercício financeiro (art. 65, Parágrafos 1º, "c" e 5º da Constituição do Brasil.

3. Consoante é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Banco do Nordeste do Brasil S. A., criado pela Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, sob a forma societária mista por ações, como instrumento de execução de parte do programa assistencial na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste previsto, expressamente, no art. 198 da Carta Política Federal então vigente, promulgada em 18 de setembro de 1946 constitui, hoje, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério do Interior, por força do disposto no art. 4º, II, "c", combinado com o art. 189, III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

4. Ocioso seria pretender atrair, nesta Mensagem, a atenção dos Ilustres Vereadores procurando demonstrar a importância que a instituição em referência representa para o desenvolvimento do Nordeste, em termos de cooperação técnica e financeira destinada à execução de obras e serviços de assistência econômica e social a entidades de direito público interno, de direito privado, notadamente no âmbito da agricultura, da indústria e do comércio.

5. Desnecessário também assinalar a inexistência de Municípios localizados na área jurisdicional do BNB que não hajam recebido e não continuem recebendo, direta ou indiretamente, assistência dessa notável instituição de crédito nos mais diversificados setores de sua atividade, especialmente para a realização de obras de infraestrutura, fundamentais à arrancada para o processo de desenvolvimento que é a tônica a preocupar quantos, por força de mandato eletivo, respondem pela pública administração dos Municípios do Nordeste.

Ao Ilmº Sr.

Vereador Custódio. Figueira. Manguinho.....

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.....

N e s t a

6. Por outro lado, o potencial financeiro do BNB - considerada, atualmente, a segunda instituição bancária do país - é uma garantia da boa aplicação de recursos do Município na subscrição de ações que objetivam fortalecer, ainda mais, a estrutura financeira do Banco. Vale ressaltar, por oportuno, que o dividendo distribuído entre os acionistas, em 1967, foi da ordem de 20%, percentagem que o Banco espera repetida no corrente ano, em face dos resultados do exercício anterior.

7. Conveniente realçar, também, que cada ação do Banco, existente em 1965, deu origem, em 1967, por ocasião do aumento de capital então verificado, a 35 novas ações.

8. Em frente a essa realidade palpável, afigura-se-me justo que, ao pretender o BNB novo aumento de seu capital mediante a venda de ações, venha o Município a compreender a importância do empreendimento e apoiá-lo, como autêntico incentivo a possibilitar ao Banco a continuidade, em maior amplitude, de sua eficiente atuação em benefício dos destinos do Nordeste.

Na certeza de que Vossa Senhoria não hesitará em sintonizar com o pensamento do Executivo, expresso na presente Mensagem, prevaleço-me da oportunidade para manifestar, mais uma vez, o testemunho do meu elevado apreço e maior consideração.


Júlio Alves de Lira
Prefeito Municipal



EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim.....

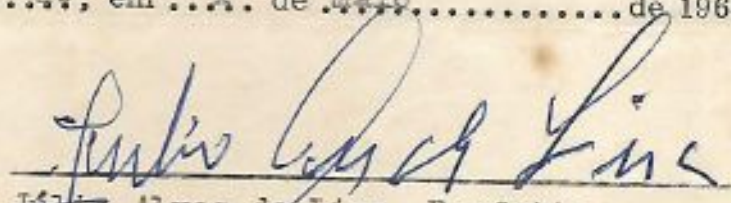
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

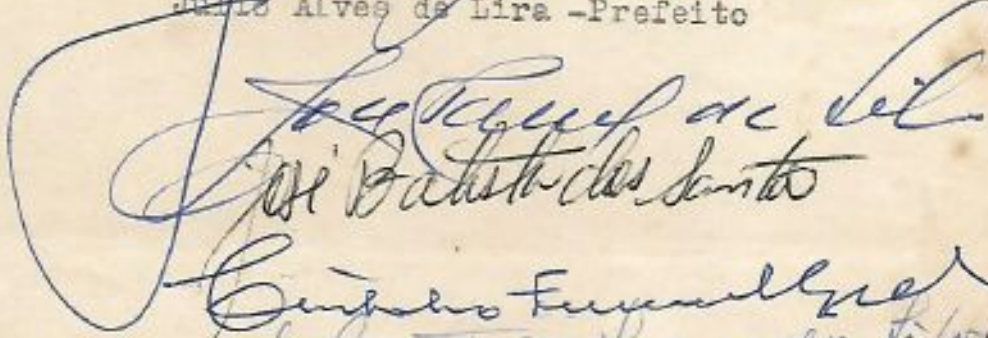
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município, mediante compra, ...1.000.. ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., resultantes do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da mencionada instituição, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma,

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto o crédito especial de NCr\$1.000.00..... (.Hum.mil. cruzeiros novos.....), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá à conta da receita exadente da previsão orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim,.....20, em ...X. de maio.....de 1968.


João Alves da Lira - Prefeito


José Batista dos Santos
Câmara Municipal
de Belo Jardim
Luís Fels - Sec. de Arquivo